Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 064/10 Processo: 270/10

ANTE Projeto: 091/2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná - Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral - CISLIPA, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 12 / 07 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Favorável DATA: 17 / 08 / 2010

FINANÇAS O.F. - DATA: ___ / ___ / ___

URBANISMO I.M. - DATA: ___ / ___ / ___

EDUC. C.S.A.T.M.A - DATA: ___ / ___ / ___

OBS.: Enviado p/ sanção em 01/09/2010
Término do prazo em 30/09/2010

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___ / ___ / ___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___ / ___ / ___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___ / ___ / ___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 24 / 08 / 2010 Aprovado

LEI Nº 1108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná-Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Pontal do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná, CISLIPA.

§1º. O Consórcio de que trata esta Lei terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios que compõem a região do litoral do Estado do Paraná.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei nº8666/93.

Art.2º. Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, nos termos da Lei Federal nº11.107/2005.

§2ºA minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo do Município para conhecimento e acompanhamento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Elora Eugênia C. L. Abrahão
Secretária Municipal de Saúde

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNI
Est

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.125/2010
N.PROCESSO: 4868/2010
ASSUNTO:
Encaminha Projetos de Lei 074,076,077,078,079,080,081,084,085 ,086Encam
DATA ENTRADA: 9/9/2010

486820109916372O810

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.° 125/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 074/2010 – "Altera o nome da Rua Acácia Mimosa, para Rua Nossa Senhora das Graças, no Balneário Pontal do Sul".

Projeto de Lei n.° 076/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 287.359,37, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 077/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 078/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.° 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 079/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Projeto de Lei n.º 080/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 720.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.º 081/2010 – "Autoriza o Município de Pontal do Paraná – Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 084/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 385.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.º 085/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 086/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 24 e 31 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná – Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Pontal do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná, CISLIPA.

§ 1º. O Consórcio de que trata esta Lei terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios que compõem a região do litoral do Estado do Paraná.

§ 2º. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 2°. A minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo do Município para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 02 de setembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1° Secretário

Osécias Leal
2° Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº064/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 064/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Art. 23 Inciso I e Art. 67 Inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em período extraordinário, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 064/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Pontal do Paraná-Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 276/10
Data 12/07/10
Hora 13:43
Resp

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 064/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **""Autoriza o Município de Pontal do Paraná-Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a participação do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral e desta forma ordenar e racionalizar a utilização dos recursos financeiros destinados à promoção dos serviços básicos de saúde, além de reforçar o papel dos municípios na elaboração e gestão de políticas públicas concretas na melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde, acarretando o pleno atendimento a esse direito fundamental do ser humano.

A urgência é justificada devido aos prazos a serem cumpridos para concretização do consórcio.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 081/2010

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná-Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências."

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Pontal do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná, CISLIPA.

§1°. O Consórcio de que trata esta Lei terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios que compõem a região do litoral do Estado do Paraná.

§2°. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei n°8666/93.

Art.2°. Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1°. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná – CISLIPA, nos termos da Lei Federal n°11.107/2005.

§2°A minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo do Município para conhecimento e acompanhamento.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Flora Eugênia C. L. Abrahão
Secretária Municipal de Saúde

Verginia Maria Pedroso
Procuradora-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 117/10

HORA: 10:28

DATA: 06/08/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 081/2010, que, Sumula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências."

Nelson Lorençone
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o município de Pontal do Paraná – Paraná a integrar o consórcio de saúde da região do litoral – CISLIPA, dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 81/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 64/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo colocar o município de Pontal do Paraná no consórcio Intermunicipal de saúde do litoral.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e o interesse da comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 17 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2010.

É O PARECER

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 100/2010

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 081/2010, que: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná – Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 12/08/2010